

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO Nº 08/2020/FMSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Projetada, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI**, CNPJ Nº 25.232.234/0001-95, estabelecida na Rua Jose Jorge Rodrigues, 186, Bairro Vila Nova, Limeira, São Paulo, CEP 13.486-316, neste ato representada por **Carla Cardozo Coimbra**, CPF 372.702.928-50 e CI nº41.072.134-7 (carla@guaraequipamentos.com.br – tel. 19 3495 0837) doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos **(máquina de lavar roupas, centrifugador basculante e secador rotativo)** destinados à Lavanderia do Pronto atendimento de Saúde de Brejetuba/ES

1.2 – Descrição:

Lote	Descrição (equipamento, componentes e periféricos novos, de primeiro uso)	Marca/ Modelo	Valor Unitário
01	Máquina de lavar com separação de ambientes anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 30 kg de roupas secas por carga, com base, tambor externo, gabinetes laterais e cesto interno construídos em aço inox AISI 304. Destinada a lavagem e desinfecção de roupas, uso hospitalar. <i>A lavadora deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.</i>	GUARA LHH-30	R\$21.700,00

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

02	Centrifugador de roupas basculante com capacidade mínima de 15kg de carga de roupas secas, com corpo externo, tampa e cesto internos totalmente em aço inox AISI 304, destinada a retirar o excesso de água nas roupas, uso profissional. Centrifugador deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.	GUARA HE-15	R\$15.000,00
03	Secador rotativo com capacidade de no mínimo 20 kg de roupas por carga, com aquecimento elétrico, cesto totalmente em aço inox, timer e controle de temperatura digital, equipamento destinado para secagem e pré-secagem de roupas em geral, uso profissional. A secadora deve atender a norma regulamentadora NR12 do ministério do trabalho que exige itens que visam maior segurança dos operadores.	GUARA S-20	R\$17.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global a ser pago do presente contrato é de **R\$54.400,00** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, observado sua publicação.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 (conforme o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço/produto efetivamente prestado/entregue no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2. - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria Municipal.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as devidas certidões de regularidades.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

5.9 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

5.10 - O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.16- Só será emitido atestado de realização de serviço/fornecimento ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do(s) serviço(s)/fornecimentos, se atendidas todas as determinações do Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso próprio de contrapartida e parte com recursos de Royalties do petróleo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.04	449052	2099	464	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba	491/2020	2020

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1-Os serviços/produtos contratados compreendem, além do fornecimento e instalação:

7.1.1 - Garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal;

7.1.2 - O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia;

7.1.3 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal, correrão por conta exclusiva da Contratada;

7.1.4 - Atendimento demais cláusulas do edital e Legislação pertinente, mesmo que omissas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar a prestação dos serviços/fornecimento objeto desta licitação, de acordo com os termos do edital.

8.2 - Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução/entrega dos serviços/produtos contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

8.4 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

8.6 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

8.7 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos.

8.8 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

- 8.9 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.
- 8.10 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.
- 8.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 8.12 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.
- 8.13 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.14 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.15 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.
- 8.16 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.
- 8.17 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.
- 8.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.
- 8.19 - Prestar os serviços/fornecimentos com organização e elevada qualidade.
- 8.20 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Entendem-se como CONTRATANTE o Município de Brejetuba, o Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos ou entidades adesos ao contrato (conforme o caso).
- 9.2 - Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 9.3 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 9.4 - Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução/fornecimento e fiscalizar a prestação dos serviços/entregas objeto deste Contrato.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

9.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos em desacordo com o Contrato.

9.6 – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços/fornecimento ora assumidos.

9.7 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais.

9.8 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

9.9 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços/fornecimentos;

9.10 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR CENTRAL

10.1 Será considerada como Órgão Gestor Central do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A Secretaria realizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados/produtos fornecidos por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados (salvo em casos permitidos, sendo serviços de instalação, manutenção, assistência Técnica, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Brejetuba\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 12.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

multas e sanções previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos, sendo serviços de instalação, manutenção, assistência Técnica, etc.);
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

13.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 15.2;



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s) através do Gestor do Contrato, com atribuições e deveres ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS e REAJUSTAMENTO

15.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

15.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

15.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro;

15.2.1.1 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

15.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento para que surta seus legais efeitos.

Brejetuba/ES, 06 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DE CARMO DIAS
CONTRATANTE

EP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
CARLA CARDOZO COIMBRA
CONTRATADA